

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 748 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 478/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010278381201989;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 07 a 20/05/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 479/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010278381201989;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 21/05 a 05/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2016 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. UBIRAJARA DE FREITAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 009/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 11 de março de 2016.

PROCESSO: 2016.0701.00088

CONTRATADO: UBIRAJARA DE FREITAS

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Almas – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 009/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 047/2019

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 924,62
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	8,27%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 76,47
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 28.03.2019	R\$ 1.001,09

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000318/2019-27

PARTICIPANTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-TO, Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, Polícia Militar do Estado do Tocantins, Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO, Sindicato dos Oficiais de Justiça do Tocantins - SINDOJUS-TO, e a Associação dos Servidores do

Diário Oficial Eletrônico Nº 748 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 75070873 - ab3a19f4 - c3e364f6 - 50d850a1

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – ASTJ-TO.

OBJETO: Estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes a fim de que se possa oferecer ações de cidadania durante as visitas do projeto “Justiça Cidadã” nas 42 comarcas do Estado do Tocantins, durante o período de maio de 2019 a junho de 2020.

VIGÊNCIA: 16 (dezesseis) meses contados a partir da data de sua assinatura, tempo previsto para a conclusão do Projeto.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2019.

SIGNATÁRIOS: Hévelcio de Brito Maia Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Fábio Monteiro dos Santos – Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Gedeon Pitaluga Junior – Presidente da OAB-TO, Cristiano Barbosa Sampaio – Secretário Estadual da Segurança Pública do Estado do Tocantins, Jaizon Veras Barbosa – Coronel da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Julianne Freire Marques – Presidente da ASMETO, Fabrício Ferreira de Andrade – Presidente da SINSJUSTO, Luana Gonçalves Rodrigues – Presidente do SINDOJUS-TO, Carlos Alberto Leal Fonseca – Presidente da ASTJ-TO.

## DIRETORIA-GERAL

### EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato nº PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; CONSIDERANDO a data de entrada em exercício, associada à ordem de classificação, como critério de desempate; TORNA PÚBLICO o resultado do processo de remoção de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, aberto por meio do Edital de Remoção Interna nº 01, de 24 de abril de 2019 e sua retificação.

#### I – DO RESULTADO

1.1. O(a) servidor(a) selecionado(a) no processo de remoção para a 14ª Promotória de Justiça de Araguaína, foi o Sr. Brunno César Rosa Carvalho, da 2ª Promotória de Justiça de Guaraí, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	SELECIONADO
04/03/2011	Brunno César Rosa Carvalho *2ª Promotória de Justiça de Guaraí

\*Lotação originária

1.2. O(a) servidor(a) selecionado(a) no processo de remoção para a 3ª Promotória de Justiça de Gurupi, foi o Sr. Célio José de Brito Costa, da Promotória de Justiça de Formoso do Araguaia, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	SELECIONADO
07/07/2008	Célio José de Brito Costa *Promotória de Justiça de Formoso do Araguaia

\*Lotação originária

1.3. O(a) servidor(a) selecionado(a) no processo de remoção para a 2ª Promotória de Justiça de Miracema do Tocantins, foi a Sra. Alessandra Kelly Fonseca Dantas, da Promotória de Justiça de Ananás, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	SELECIONADO
17/03/2014	Alessandra Kelly Fonseca Dantas *Promotória de Justiça de Ananás

\*Lotação originária

1.5. O(a) servidor(a) selecionado(a) no processo de remoção para a Promotória de Justiça de Xambioá, foi a Sra. Shirlene Kerine Costa, da Promotória de Justiça de Xambioá, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	SELECIONADO*
08/10/2014	Shirlene Kerine Costa **Promotória de Justiça de Xambioá

\* Inscrição *sub judice* conforme decisão liminar do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00333/2019-56 do CNMP.

\*\*Lotação originária

1.6. Não houve servidores inscritos no processo de remoção para as Promotorias de Justiça das Comarcas de Colmeia, Natividade e Cristalândia.

#### II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os(as) servidores(as) selecionados(as) deverão aguardar em suas respectivas Promotorias de Justiça até que o substituto entre em exercício.

2.2. O pedido de trânsito (art. 18 da Lei nº 1818/2007) deverá ser formalizado após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

#### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vagas para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com as seguintes regras:

#### I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente, por escrito, somente via Sistema e-Doc, encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 14 de maio de 2019;

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotória(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas as vagas disponibilizadas no item II deste Edital, nominando-as em ordem de preferência, entendendo-se que para aquelas não nominadas, o candidato estará abstendo-se de concorrer;

1.3. Tratando-se das Comarcas que contenham mais de uma Promotória de Justiça, o candidato deverá especificar se concorre somente para a vaga em aberto ou para outra que porventura venha a surgir, nominando para qual/quais Promotória(s) de Justiça têm interesse em concorrer além das disponibilizadas neste Edital, entendendo-se que para aquelas não nominadas, o candidato estará abstendo-se de concorrer.

1.4. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.5. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

#### II – DAS VAGAS



REGIONAL DE ARAGUAÍNA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VAGAS
2ª Promotoria de Justiça de Guaraí	01 (uma)
Promotoria de Justiça de Ananás	01 (uma)
REGIONAL DE GURUPI	
Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia	01 (uma)

### III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

### IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

### V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 16 de maio de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

### VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### PORTARIA DG Nº 121/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010279119201951, em 06 de maio de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Jorama Leobas de Castro Antunes, a partir do dia 02/05/2019, marcado anteriormente de 24/04/2019 à 11/05/2019, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### PORTARIA DG Nº 122/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010279056201933, em 06 de maio de 2019, da lavra do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, a partir do dia 09/04/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 08/04/2019 a 17/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### PORTARIA DG Nº 123/2019

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 033/2017, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo nº 19.30.1530.0000268/2019-28;

RESOLVE:

I – INSTAURAR “Sindicância Decisória” em desfavor do Analista Ministerial – Ciências Contábeis, E.F.O, em razão da sua conduta funcional denunciada pelo Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação e pelo teor do Parecer/AJDG nº 092/2019 (fls. 11/15), onde observa-se, em tese, a infringência por parte do mesmo no art. 132, dos deveres funcionais tipificados no art. 133, incisos III, XI e XIV e na proibição descrita no inciso V, do art. 134, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 462/2019, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 746, em 07 de maio de 2019, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o servidor de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública



para implementação de diligências por venturas necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 08 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### PORTARIA DG Nº 124/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010279508201987, em 08 de maio de 2019, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo Viana Barbosa, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 27/05/2019 a 07/06/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **24/05/2019**, às 09h30mim (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 017/19**, Processo nº 19.30.1516.0000228/2019-57, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS HEADSET**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 08 de maio de 2019.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RELAÇÃO DE INSCRITOS ELEIÇÃO CSMP

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº. 001/2006/CSMP, TORNA PÚBLICA, para eventuais impugnações, a serem interpostas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a relação de inscritos à vaga de Membro do CSMP/TO, a ser preenchida por eleição do Colégio de Procuradores de Justiça.

- João Rodrigues Filho; e
- Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira.

Palmas, 09 de maio de 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

### PAUTA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 14/05/2019 – 9H

- 1 Apreciação de Atas;
- 2 E-doc nº 07010278565201949 - Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Encaminha, para referendo, Portaria nº 381/2019, que designou o Promotor de Justiça Diego Nardo para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, a partir de 30 de abril de 2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu).
- 3 E-doc nº 07010278570201951 - Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Encaminha, para referendo, Portaria nº 386/2018, que designou a Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, para responder pela 4ª Procuradoria de Justiça, a partir de 30 de abril de 2019.
- 4 Autos CSMP nº 003/2019 – Interessada: Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Requerimento de autorização para participação em curso de Mestrado pela UFT/ESMAT – E-doc nº 07010272081201996 (Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
- 5 Autos E-PADM nº 19.30.1072.0000238/2019-45 - Requerente: Promotora de Justiça Renata Castro Rampamelli Cisi. Assunto: Autorização para residir fora da Comarca onde exerce a titularidade (Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior);
- 6 E-doc nº 07010278507201915 - Interessado: Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela. Assunto: Encaminha cópia da



- dissertação no curso de aperfeiçoamento funcional, Curso de Pós-Graduação em Direito – nível Mestrado (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 7 E-doc nº 07010275928201994 – Interessado: Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Assunto: Encaminha certidão de comprovação de frequência ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II, realizado pela ESMAT, em Palmas/TO (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 8 E-doc nº 07010276458201986 – Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha certidão de comprovação de frequência ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II, realizado pela ESMAT, em Palmas/TO (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 9 E-doc nº 07010277180201964 - Interessado: Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Assunto: Encaminha declaração de frequência ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção”, referente aos meses de março e abril de 2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 10 E-doc nº 07010275399201929 - Interessado: Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os Projetos Pedagógicos: 1) “Palestra – Uso da tecnologia da informação a investigação: Sistema de Investigação do Ministério Público do Ceará”, realizado dia 16/04/2019; 2) “Oficina sobre crimes cibernéticos e investigação em meios digitais”, que se realizará nos dias 23 e 24/05/2019; e 3) “Seminário temático: Segurança Institucional dos Integrantes do MPTO”, que ocorrerá no dia 23/08/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 11 E-doc nº 07010277749201991 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 09/2019 – Eleição CSMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 12 E-doc nº 07010274310201915 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 21/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 13 E-doc nº 07010276250201967 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 22/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 14 E-doc nº 07010276263201936 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 24/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 15 E-doc nº 07010276525201962 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 25/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 16 E-doc nº 07010276223201994 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 26/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 17 E-doc nº 07010276218201981 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 27/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 18 E-doc nº 07010276212201912 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 28/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 19 E-doc nº 07010276238201952 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 29/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 20 E-doc nº 07010276247201943 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 30/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 21 E-doc nº 07010277163201927 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 31/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 22 E-doc nº 07010276265201925 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 32/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 23 E-doc nº 07010276525201962 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminho, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 33/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 24 E-doc nº 07010276269201911 - Interessada: Corregedoria-



- Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminhamento, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 34/2019 – Eleição CNMP (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 25 E-doc nº 07010276433201982 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminhamento, para ciência, decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe II nº 16/2019 – Eleição CNJ (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 26 E-doc nº 07010277244201927 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para ciência, Relatórios das Inspeções realizadas nos CAOP's do Consumidor; da Cidadania, Direitos Humanos e da Mulher; da Infância, Juventude e Educação; do Patrimônio Público e Criminal; do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF; do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP e do Núcleo Maria da Penha, com especial atenção às observações lançadas ao final dos Relatórios quanto à estrutura (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 27 E-doc nº 07010278714201971 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, Relatórios das Inspeções realizadas nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Miranorte; nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Miracema e na Promotória de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 28 E-doc nº 07010277293201961 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, deliberações acerca da prorrogação do estágio probatório dos Promotores de Justiça Substitutos André Henrique Oliveira Leite, Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, Celem Guimarães Guerra Junior e Laryssa Santos Machado Filgueira (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
- 29 Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
- 29.1 E-doc nº 07010273992201931 – Inquérito Civil Público nº 025/2015 (2ª P.J. de Colméia);
- 29.2 E-doc nº 07010274359201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000478 (7ª P.J. de Porto Nacional);
- 29.3 E-doc nº 07010275076201935 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002237 (3ª P.J. de Guaraí);
- 29.4 E-doc nº 07010274725201981 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009906 (2ª P.J. de Colinas);
- 29.5 E-doc nº 07010274481201936 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007599 (P.J. de Ananás);
- 29.6 E-doc nº 07010275236201946 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010132 (12ª P.J. de Araguaína);
- 29.7 E-doc nº 07010275233201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008770 (14ª P.J. de Araguaína);
- 29.8 E-doc nº 07010275230201979 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002257 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
- 29.9 E-doc nº 07010275224201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002256 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
- 29.10 E-doc nº 07010275203201912 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002252 (P.J. de Paranã);
- 29.11 E-doc nº 07010275200201962 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002251 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 29.12 E-doc nº 07010275198201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002250 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 29.13 E-doc nº 07010275196201932 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002249 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 29.14 E-doc nº 07010275190201965 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008808 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 29.15 E-doc nº 07010275188201996 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008796 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 29.16 E-doc nº 07010275186201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006753 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 29.17 E-doc nº 07010275184201916 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007769 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 29.18 E-doc nº 07010275255201972 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002262 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
- 29.19 E-doc nº 07010275529201923 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008602 (27ª P.J. da Capital);
- 29.20 E-doc nº 07010275502201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000968 (P.J. de Cristalândia);
- 29.21 E-doc nº 07010275459201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001349 (14ª P.J. de Araguaína);
- 29.22 E-doc nº 07010275257201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009928 (14ª P.J. de Araguaína);
- 29.23 E-doc nº 07010275491201999 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000866 (P.J. de Tocantínia);
- 29.24 E-doc nº 07010275484201997 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004801 (P.J. de Tocantínia);
- 29.25 E-doc nº 07010275265201916 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006441 (P.J. de Tocantínia);
- 29.26 E-doc nº 07010275471201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000496 (P.J. de Tocantínia);
- 29.27 E-doc nº 07010275610201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006432 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 29.28 E-doc nº 07010275980201941 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010040 (3ª P.J. de Guaraí);
- 29.29 E-doc nº 07010276333201956 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010143 (P.J. de Arraias);
- 29.30 E-doc nº 07010276615201953 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002417 (P.J. de Alvorada);
- 29.31 E-doc nº 07010276816201951 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010124 (12ª P.J. de Araguaína);



29.32 E-doc nº 07010276716201924 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002374 (8ª P.J. de Gurupi);	29.55 E-doc nº 07010274961201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002223 (2ª P.J. de Augustinópolis);
29.33 E-doc nº 07010276713201991 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010057 (8ª P.J. de Gurupi);	29.56 E-doc nº 07010274775201968 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002195 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
29.34 E-doc nº 07010276835201987 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002469 (6ª P.J. de Gurupi);	29.57 E-doc nº 07010275954201912 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010038 (2ª P.J. de Colinas);
29.35 E-doc nº 07010275529201923 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008602 (27ª P.J. da Capital);	29.58 E-doc nº 07010276186201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002367 (2ª P.J. de Araguatins);
29.36 E-doc nº 07010273735201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001602 (1ª P.J. de Miranorte);	29.59 E-doc nº 07010276557201968 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006422 (2ª P.J. de Colinas);
29.37 E-doc nº 07010274383201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000938 (9ª P.J. de Gurupi);	29.60 E-doc nº 07010276556201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006374 (2ª P.J. de Colinas);
29.38 E-doc nº 07010274379201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009585 (14ª P.J. de Araguaína);	29.61 E-doc nº 07010276888201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002475 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
29.39 E-doc nº 07010273860201917 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008710 (14ª P.J. de Araguaína);	29.62 E-doc nº 07010277084201916 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001262 (2ª P.J. de Augustinópolis);
29.40 E-doc nº 07010273837201914 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009302 (7ª P.J. de Porto Nacional);	29.63 E-doc nº 07010277016201957 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002489 (2ª P.J. de Augustinópolis);
29.41 E-doc nº 07010273796201966 – Inquérito Civil Público nº 009/2017 (2ª P.J. de Colméia);	29.64 E-doc nº 07010277011201924 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002487 (2ª P.J. de Augustinópolis);
29.42 E-doc nº 07010273773201951 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007820 (23ª P.J. da Capital);	29.65 E-doc nº 07010276936201958 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004515 (P.J. de Novo Acordo);
29.43 E-doc nº 07010274306201949 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008762 (14ª P.J. de Araguaína);	29.66 E-doc nº 07010276940201916 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007523 (P.J. de Novo Acordo);
29.44 E-doc nº 07010274167201953 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009262 (14ª P.J. de Araguaína);	29.67 E-doc nº 07010276947201938 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006547 (12ª P.J. de Araguaína);
29.45 E-doc nº 07010274467201932 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010536 (23ª P.J. da Capital);	29.68 E-doc nº 07010277061201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002497 (2ª P.J. de Augustinópolis);
29.46 E-doc nº 07010274463201954 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001804 (23ª P.J. da Capital);	29.69 E-doc nº 07010277301201978 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002535 (3ª P.J. de Guaraí);
29.47 E-doc nº 07010274506201918 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009269 (14ª P.J. de Araguaína);	29.70 E-doc nº 07010277307201945 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002536 (3ª P.J. de Guaraí);
29.48 E-doc nº 07010274854201979 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002213 (28ª P.J. da Capital);	29.71 E-doc nº 07010277309201934 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010149 (3ª P.J. de Guaraí);
29.49 E-doc nº 07010274852201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002212 (28ª P.J. da Capital);	29.72 E-doc nº 07010277351201955 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002542 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
29.50 E-doc nº 07010274779201946 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001899 (28ª P.J. da Capital);	29.73 E-doc nº 07010277620201983 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006863 (12ª P.J. de Araguaína);
29.51 E-doc nº 07010274642201991 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008015 (14ª P.J. de Araguaína);	29.74 E-doc nº 07010277827201958 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009696 (23ª P.J. da Capital);
29.52 E-doc nº 07010274885201921 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009127 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);	29.75 E-doc nº 07010277812201991 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010242 (14ª P.J. de Araguaína);
29.53 E-doc nº 07010274871201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002196 (28ª P.J. da Capital);	29.76 E-doc nº 07010277868201944 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009510 (19ª P.J. da Capital);
29.54 E-doc nº 07010275016201912 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002158 (2ª P.J. de Colméia);	29.77 E-doc nº 07010277865201919 – Inquérito Civil



- Público nº 2018.0008389 (P.J. de Novo Acordo);
- 29.78 E-doc nº 07010277857201964 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001204 (P.J. de Novo Acordo);
- 29.79 E-doc nº 07010277758201982 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009777 (20ª P.J. da Capital);
- 29.80 E-doc nº 07010277760201951 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009772 (20ª P.J. da Capital);
- 29.81 E-doc nº 07010277762201941 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009778 (20ª P.J. da Capital);
- 29.82 E-doc nº 07010277764201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009773 (20ª P.J. da Capital);
- 29.83 E-doc nº 07010277835201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008138 (P.J. de Novo Acordo);
- 29.84 E-doc nº 07010278018201963 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005330 (22ª P.J. da Capital);
- 29.85 E-doc nº 07010277799201979 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007844 (P.J. de Novo Acordo);
- 29.86 E-doc nº 07010277723201943 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005454 (2ª P.J. de Colméia);
- 30 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
- 30.1 E-doc nº 07010274606201928 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001900 (28ª P.J. da Capital);
- 30.2 E-doc nº 07010274603201994 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001899 (28ª P.J. da Capital);
- 30.3 E-doc nº 07010275325201992 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002268 (5ª P.J. de Araguaína);
- 30.4 E-doc nº 07010275743201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000211 (23ª P.J. da Capital);
- 30.5 E-doc nº 07010275761201961 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000305 (23ª P.J. da Capital);
- 30.6 E-doc nº 07010275341201985 – Procedimento Preparatório nº 001/2019 (22ª P.J. da Capital);
- 30.7 E-doc nº 07010275215201921 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 005/2019 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.8 E-doc nº 07010275616201981 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 015/2019 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.9 E-doc nº 07010275900201957 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008293 (22ª P.J. da Capital);
- 30.10 E-doc nº 07010276015201995 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002342 (22ª P.J. da Capital);
- 30.11 E-doc nº 07010275947201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002341 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
- 30.12 E-doc nº 07010273220201915 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001885 (22ª P.J. da Capital);
- 30.13 E-doc nº 07010273488201931 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008755 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.14 E-doc nº 07010273515201975 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001591 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 30.15 E-doc nº 07010273577201987 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001252 (28ª P.J. da Capital);
- 30.16 E-doc nº 07010273646201952 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002023 (P.J. de Arapoema);
- 30.17 E-doc nº 07010273744201991 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002069 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.18 E-doc nº 07010273748201978 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006133 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.19 E-doc nº 07010273688201993 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005477 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.20 E-doc nº 07010273707201981 – Procedimento Preparatório nº 2018.0000365 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.21 E-doc nº 07010273750201947 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007450 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.22 E-doc nº 07010273751201991 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000176 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.23 E-doc nº 07010273898201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002053 (3ª P.J. de Porto Nacional);
- 30.24 E-doc nº 07010274264201946 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001222 (3ª P.J. de Porto Nacional);
- 30.25 E-doc nº 07010273738201932 – Procedimento Preparatório nº 011/2019 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.26 E-doc nº 07010273740201911 – Procedimento Preparatório nº 007/2019 (Procuradoria-Geral de Justiça);
- 30.27 E-doc nº 07010274989201934 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002122 (22ª P.J. da Capital);
- 30.28 E-doc nº 07010275534201936 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002082 (22ª P.J. da Capital);
- 30.29 E-doc nº 07010275553201962 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008726 (23ª P.J. da Capital);
- 30.30 E-doc nº 07010275559201931 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002289 (27ª P.J. da Capital);
- 30.31 E-doc nº 07010275407201937 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002126 (27ª P.J. da Capital);
- 30.32 E-doc nº 07010275380201982 – Procedimento



Preparatório nº 2019.0002054 (27ª P.J. da Capital);	Preparatório nº 2019.0002415 (22ª P.J. da Capital);
30.33 E-doc nº 07010275366201989 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002007 (27ª P.J. da Capital);	30.56 E-doc nº 07010278082201944 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002206 (22ª P.J. da Capital);
30.34 E-doc nº 07010275352201965 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001839 (27ª P.J. da Capital);	31 Expedientes Informando instauração de Procedimentos Administrativos:
30.35 E-doc nº 07010275343201974 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001838 (27ª P.J. da Capital);	31.1 E-doc nº 07010274364201972 – Procedimento Administrativo nº 2019/3714 (COACON);
30.36 E-doc nº 07010276938201947 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010229 (12ª P.J. de Araguaína);	31.2 E-doc nº 07010275836201912 – Procedimento Administrativo nº 2019/4513 (COACON);
30.37 E-doc nº 07010276943201951 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010126 (12ª P.J. de Araguaína);	31.3 E-doc nº 07010275757201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002321 (7ª P.J. de Araguaína);
30.38 E-doc nº 07010277899201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002416 (22ª P.J. da Capital);	31.4 E-doc nº 07010275755201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002320 (7ª P.J. de Araguaína);
30.39 E-doc nº 07010277902201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002568 (22ª P.J. da Capital);	31.5 E-doc nº 07010275752201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002319 (7ª P.J. de Araguaína);
30.40 E-doc nº 07010277775201911 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009999 (1ª P.J. de Taguatinga);	31.6 E-doc nº 07010275750201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002318 (7ª P.J. de Araguaína);
30.41 E-doc nº 07010278182201971 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001443 (10ª P.J. da Capital);	31.7 E-doc nº 07010275748201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002317 (7ª P.J. de Araguaína);
30.42 E-doc nº 07010278183201915 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001437 (10ª P.J. da Capital);	31.8 E-doc nº 07010275681201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002310 (7ª P.J. de Araguaína);
30.43 E-doc nº 07010278185201912 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001433 (10ª P.J. da Capital);	31.9 E-doc nº 07010275679201937 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002309 (7ª P.J. de Araguaína);
30.44 E-doc nº 07010278186201959 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001618 (10ª P.J. da Capital);	31.10 E-doc nº 07010275677201948 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002308 (7ª P.J. de Araguaína);
30.45 E-doc nº 07010278187201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001243 (10ª P.J. da Capital);	31.11 E-doc nº 07010275675201959 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002307 (7ª P.J. de Araguaína);
30.46 E-doc nº 07010278189201992 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002637 (10ª P.J. da Capital);	31.12 E-doc nº 07010275672201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002306 (7ª P.J. de Araguaína);
30.47 E-doc nº 07010278193201951 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001615 (10ª P.J. da Capital);	31.13 E-doc nº 07010276000201927 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009578 (4ª P.J. de Colinas);
30.48 E-doc nº 07010278194201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001912 (10ª P.J. da Capital);	31.14 E-doc nº 07010276305201939 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002375 (7ª P.J. de Porto Nacional);
30.49 E-doc nº 07010278190201917 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002387 (10ª P.J. da Capital);	31.15 E-doc nº 07010276307201928 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002376 (7ª P.J. de Porto Nacional);
30.50 E-doc nº 07010278341201937 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002655 (10ª P.J. da Capital);	31.16 E-doc nº 07010276335201945 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002380 (7ª P.J. de Porto Nacional);
30.51 E-doc nº 07010278195201941 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001911 (10ª P.J. da Capital);	31.17 E-doc nº 07010276336201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002381 (7ª P.J. de Porto Nacional);
30.52 E-doc nº 07010278196201994 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001910 (10ª P.J. da Capital);	31.18 E-doc nº 07010276339201923 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002382 (7ª P.J. de Porto Nacional);
30.53 E-doc nº 07010278197201939 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000714 (10ª P.J. da Capital);	31.19 E-doc nº 07010276400201932 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010349 (9ª P.J. de Araguaína);
30.54 E-doc nº 07010278200201914 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002324 (10ª P.J. da Capital);	31.20 E-doc nº 07010276402201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002390 (P.J. de Novo Acordo);
30.55 E-doc nº 07010278081201916 – Procedimento	31.21 E-doc nº 07010276406201918 – Procedimento



Administrativo nº 2019.0002391 (P.J. de Novo Acordo);	Administrativo nº 2019.0002176 (7ª P.J. de Araguaína);
31.22 E-doc nº 07010276408201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002392 (P.J. de Novo Acordo);	31.45 E-doc nº 07010274734201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002175 (7ª P.J. de Araguaína);
31.23 E-doc nº 07010276410201978 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002393 (P.J. de Novo Acordo);	31.46 E-doc nº 07010274743201962 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002180 (7ª P.J. de Araguaína);
31.24 E-doc nº 07010276413201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002394 (P.J. de Novo Acordo);	31.47 E-doc nº 07010274732201982 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002174 (7ª P.J. de Araguaína);
31.25 E-doc nº 07010276442201973 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010282 (2ª P.J. de Colinas);	31.48 E-doc nº 07010274728201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002172 (7ª P.J. de Araguaína);
31.26 E-doc nº 07010276444201962 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010283 (2ª P.J. de Colinas);	31.49 E-doc nº 07010275021201925 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002230 (1ª P.J. de Miranorte);
31.27 E-doc nº 07010276447201912 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010284 (2ª P.J. de Colinas);	31.50 E-doc nº 07010275015201978 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005433 (1ª P.J. de Miranorte);
31.28 E-doc nº 07010273892201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002051 (4ª P.J. de Porto Nacional);	31.51 E-doc nº 07010274955201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002219 (P.J. de Araguaçu);
31.29 E-doc nº 07010273894201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002052 (4ª P.J. de Porto Nacional);	31.52 E-doc nº 07010274948201948 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002218 (P.J. de Araguaçu);
31.30 E-doc nº 07010273935201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002056 (4ª P.J. de Porto Nacional);	31.53 E-doc nº 07010274846201922 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010264 (9ª P.J. de Araguaína);
31.31 E-doc nº 07010273988201972 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002062 (6ª P.J. de Porto Nacional);	31.54 E-doc nº 07010274741201973 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002178 (7ª P.J. de Araguaína);
31.32 E-doc nº 07010274061201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002080 (1ª P.J. de Tocantinópolis);	31.55 E-doc nº 07010274758201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002186 (7ª P.J. de Araguaína);
31.33 E-doc nº 07010273854201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002046 (4ª P.J. de Porto Nacional);	31.56 E-doc nº 07010274754201942 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002184 (7ª P.J. de Araguaína);
31.34 E-doc nº 07010273851201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002045 (4ª P.J. de Porto Nacional);	31.57 E-doc nº 07010274751201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002183 (7ª P.J. de Araguaína);
31.35 E-doc nº 07010273848201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002044 (4ª P.J. de Porto Nacional);	31.58 E-doc nº 07010274749201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002182 (7ª P.J. de Araguaína);
31.36 E-doc nº 07010273716201972 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007963 (P.J. de Figueirópolis)	31.59 E-doc nº 07010274746201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002181 (7ª P.J. de Araguaína);
31.37 E-doc nº 07010273670201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002027 (4ª P.J. de Porto Nacional);	31.60 E-doc nº 07010274724201936 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009904 (2ª P.J. de Colinas);
31.38 E-doc nº 07010274272201992 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009716 (7ª P.J. de Porto Nacional);	31.61 E-doc nº 07010275106201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009345 (P.J. de Paranã);
31.39 E-doc nº 07010273901201967 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009830 (2ª P.J. de Colinas);	31.62 E-doc nº 07010275039201927 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002173 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
31.40 E-doc nº 07010273550201994 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002018 (4ª P.J. De Porto Nacional);	31.63 E-doc nº 07010274620201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002161 (6ª P.J. de Porto Nacional);
31.41 E-doc nº 07010273633201983 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001371 (3ª P.J. de Gurupi);	31.64 E-doc nº 07010275533201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002288 (P.J. de Alvorada);
31.42 E-doc nº 07010274411201988 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002098 (5ª P.J. de Araguaína);	31.65 E-doc nº 07010275527201934 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002286 (P.J. de Alvorada);
31.43 E-doc nº 07010274739201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002177 (7ª P.J. de Araguaína);	31.66 E-doc nº 07010275481201953 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002281 (7ª P.J. de Araguaína);
31.44 E-doc nº 07010274736201961 – Procedimento	31.67 E-doc nº 07010275479201984 – Procedimento



Administrativo nº 2019.0002280 (7ª P.J. de Araguaína);	Administrativo nº 2019.0002426 (7ª P.J. de Araguaína);
31.68 E-doc nº 07010275477201995 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002279 (7ª P.J. de Araguaína);	31.91 E-doc nº 07010276660201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002427 (7ª P.J. de Araguaína);
31.69 E-doc nº 07010275475201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002278 (7ª P.J. de Araguaína);	31.92 E-doc nº 07010276666201985 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002429 (7ª P.J. de Araguaína);
31.70 E-doc nº 07010275473201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002277 (7ª P.J. de Araguaína);	31.93 E-doc nº 07010276668201974 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002430 (7ª P.J. de Araguaína);
31.71 E-doc nº 07010275427201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001325 (1ª P.J. de Pedro Afonso);	31.94 E-doc nº 07010276670201943 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002431 (7ª P.J. de Araguaína);
31.72 E-doc nº 07010275397201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002273 (7ª P.J. de Araguaína);	31.95 E-doc nº 07010276673201987 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002432 (7ª P.J. de Araguaína);
31.73 E-doc nº 07010275375201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002272 (7ª P.J. de Araguaína);	31.96 E-doc nº 07010276675201976 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002434 (7ª P.J. de Araguaína);
31.74 E-doc nº 07010275373201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002271 (7ª P.J. de Araguaína);	31.97 E-doc nº 07010276678201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002436 (7ª P.J. de Araguaína);
31.75 E-doc nº 07010275371201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002270 (7ª P.J. de Araguaína);	31.98 E-doc nº 07010276680201989 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002437 (7ª P.J. de Araguaína);
31.76 E-doc nº 07010275369201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002269 (7ª P.J. de Araguaína);	31.99 E-doc nº 07010276682201978 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002439 (7ª P.J. de Araguaína);
31.77 E-doc nº 07010275250201941 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007321 (14ª P.J. de Araguaína);	31.100 E-doc nº 07010276684201967 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002441 (7ª P.J. de Araguaína);
31.78 E-doc nº 07010275245201937 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002261 (7ª P.J. de Araguaína);	31.101 E-doc nº 07010276686201956 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002443 (7ª P.J. de Araguaína);
31.79 E-doc nº 07010275243201948 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002260 (7ª P.J. de Araguaína);	31.102 E-doc nº 07010276689201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002444 (7ª P.J. de Araguaína);
31.80 E-doc nº 07010275241201959 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002259 (7ª P.J. de Araguaína);	31.103 E-doc nº 07010276691201969 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002445 (7ª P.J. de Araguaína);
31.81 E-doc nº 07010275239201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002258 (7ª P.J. de Araguaína);	31.104 E-doc nº 07010276693201958 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002446 (7ª P.J. de Araguaína);
31.82 E-doc nº 07010276136201937 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001304 (GECEP);	31.105 E-doc nº 07010276697201936 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002447 (7ª P.J. de Araguaína);
31.83 E-doc nº 07010276179201912 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010206 (2ª P.J. de Colinas);	31.106 E-doc nº 07010276700201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002448 (7ª P.J. de Araguaína);
31.84 E-doc nº 07010276702201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002450 (7ª P.J. de Araguaína);	31.107 E-doc nº 07010276905201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002477 (7ª P.J. de Araguaína);
31.85 E-doc nº 07010276705201944 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002451 (7ª P.J. de Araguaína);	31.108 E-doc nº 07010276914201998 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001124 (7ª P.J. de Porto Nacional);
31.86 E-doc nº 07010276648201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002422 (7ª P.J. de Araguaína);	31.109 E-doc nº 07010277040201996 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002484 (5ª P.J. de Araguaína);
31.87 E-doc nº 07010276650201972 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002423 (7ª P.J. de Araguaína);	31.110 E-doc nº 07010277038201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002483 (5ª P.J. de Araguaína);
31.88 E-doc nº 07010276653201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002424 (7ª P.J. de Araguaína);	31.111 E-doc nº 07010277028201981 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009631 (19ª P.J. da Capital);
31.89 E-doc nº 07010276656201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002425 (7ª P.J. de Araguaína);	31.112 E-doc nº 07010277254201962 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002270 (7ª P.J. de Araguaína);
31.90 E-doc nº 07010276658201939 – Procedimento	31.113 E-doc nº 07010277123201985 – Procedimento



Administrativo nº 2019.0002485 (5ª P.J. de Araguaína);	Administrativo nº 2019.0002599 (6ª P.J. de Porto Nacional);
31.114 E-doc nº 07010277325201927 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001610 (2ª P.J. de Colméia);	31.137 E-doc nº 07010278351201972 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000768 (1ª P.J. de Miranorte);
31.115 E-doc nº 07010277376201959 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002546 (1ª P.J. de Miranorte);	31.138 E-doc nº 07010278449201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002337 (1ª P.J. de Miranorte);
31.116 E-doc nº 07010277378201948 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002547 (1ª P.J. de Miranorte);	31.139 E-doc nº 07010277944201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000141 (1ª P.J. de Miranorte);
31.117 E-doc nº 07010277379201992 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002548 (1ª P.J. de Miranorte);	31.140 E-doc nº 07010277877201935 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000718 (2ª P.J. de Colméia);
31.118 E-doc nº 07010277380201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002549 (1ª P.J. de Miranorte);	31.141 E-doc nº 07010278106201965 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002642 (P.J. de Wanderlândia);
31.119 E-doc nº 07010277409201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002556 (2ª P.J. de Tocantinópolis);	32 Expedientes comunicando prorrogação de prazo de Procedimentos Extrajudiciais:
31.120 E-doc nº 07010277411201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002557 (2ª P.J. de Tocantinópolis);	32.1 E-doc nº 07010273211201916 – Inquérito Civil Público nº 009/2016 (12ª P.J. de Araguaína);
31.121 E-doc nº 07010277414201973 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002558 (2ª P.J. de Tocantinópolis);	32.2 E-doc nº 07010273301201915 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000574 (21ª P.J. da Capital);
31.122 E-doc nº 07010277416201962 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002559 (2ª P.J. de Tocantinópolis);	32.3 E-doc nº 07010274323201986 – Inquérito Civil Público nº 017/2011(12ª P.J. de Araguaína);
31.123 E-doc nº 07010277418201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002560 (2ª P.J. de Tocantinópolis);	32.4 E-doc nº 07010274115201987 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004663 (2ª P.J. de Colinas);
31.124 E-doc nº 07010277398201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002551 (6ª P.J. de Gurupi);	32.5 E-doc nº 07010274116201921 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004666 (2ª P.J. de Colinas);
31.125 E-doc nº 07010277420201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002561 (2ª P.J. de Tocantinópolis);	32.6 E-doc nº 07010274114201932 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004647 (2ª P.J. de Colinas);
31.126 E-doc nº 07010277521201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002545 (5ª P.J. de Araguaína);	32.7 E-doc nº 07010273107201913 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002138 (1ª P.J. de Arraias);
31.127 E-doc nº 07010277525201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002544 (5ª P.J. de Araguaína);	32.8 E-doc nº 07010273107201913 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002652 (P.J. de Itaguatins);
31.128 E-doc nº 07010277534201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002361 (1ª P.J. de Miranorte);	32.9 E-doc nº 07010274803201947 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000561 (P.J. de Itaguatins);
31.129 E-doc nº 07010277692201921 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007656 (2ª P.J. de Colméia);	32.10 E-doc nº 07010274432201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004651 (12ª P.J. de Araguaína);
31.130 E-doc nº 07010277691201986 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007655 (2ª P.J. de Colméia);	32.11 E-doc nº 07010275181201974 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (9ª P.J. de Araguaína);
31.131 E-doc nº 07010277666201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002579 (07ª P.J. de Porto Nacional);	32.12 E-doc nº 07010275283201991 – Inquérito Civil Público nº 001/2016 (12ª P.J. de Araguaína);
31.132 E-doc nº 0701027774201975 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002595 (20ª P.J. da Capital);	32.13 E-doc nº 07010275281201917 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004037 (21ª P.J. da Capital);
31.133 E-doc nº 07010278229201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002658 (P.J. de Goiatins);	32.14 E-doc nº 07010274967201974 – Procedimento Administrativo nº 2017.0000748 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
31.134 E-doc nº 07010278231201975 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002659 (P.J. de Goiatins);	32.15 E-doc nº 07010276031201988 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003549 (21ª P.J. da Capital);
31.135 E-doc nº 07010278233201964 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002660 (P.J. de Goiatins);	32.16 E-doc nº 07010275223201977 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004752 (2ª P.J. de Colinas);
31.136 E-doc nº 07010277804201943 – Procedimento	



- 32.17 E-doc nº 07010276367201941 – Inquérito Civil Público nº 019/2016 (8ª P.J. de Gurupi);
- 32.18 E-doc nº 07010276394201913 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (8ª P.J. de Gurupi);
- 32.19 E-doc nº 07010276457201931 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002590 (22ª P.J. da Capital);
- 32.20 E-doc nº 07010276456201997 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002236 (22ª P.J. da Capital);
- 32.21 E-doc nº 07010276397201957 – Inquérito Civil Público nº 006/2017 (P.J. de Pium);
- 32.22 E-doc nº 07010276593201921 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003549 (21ª P.J. da Capital);
- 32.23 E-doc nº 07010276637201913 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003961 (P.J. de Itaguatins);
- 32.24 E-doc nº 07010274273201937 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010528 (22ª P.J. da Capital);
- 32.25 E-doc nº 07010274199201959 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007938 (2ª P.J. de Colinas);
- 32.26 E-doc nº 07010275140201988 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000096 (22ª P.J. da Capital);
- 32.27 E-doc nº 07010276605201918 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000373 (6ª P.J. de Gurupi);
- 32.28 E-doc nº 07010273366201944 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004542 (1ª P.J. de Arraias);
- 32.29 E-doc nº 07010274436201981 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004751 (12ª P.J. de Araguaína);
- 32.30 E-doc nº 07010274433201948 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004715 (12ª P.J. de Araguaína);
- 32.31 E-doc nº 07010274992201958 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003127 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 32.32 E-doc nº 07010274469201921 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002499 (P.J. de Wanderlândia);
- 32.33 E-doc nº 07010274498201993 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004742 (P.J. de Wanderlândia);
- 32.34 E-doc nº 07010274496201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004743 (P.J. de Wanderlândia);
- 32.35 E-doc nº 07010275112201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004221 (P.J. de Paranã);
- 32.36 E-doc nº 07010275085201926 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002699 (7ª P.J. de Gurupi);
- 32.37 E-doc nº 07010274873201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000748 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 32.38 E-doc nº 07010276075201916 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004901 (2ª P.J. de Colinas);
- 32.39 E-doc nº 07010277068201923 – Inquérito Civil Público nº 020/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.40 E-doc nº 07010276967201917 – Inquérito Civil Público nº 02/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.41 E-doc nº 07010276967201917 – Inquérito Civil Público nº 010/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.42 E-doc nº 07010276967201917 – Inquérito Civil Público nº 011/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.43 E-doc nº 07010276967201917 – Inquérito Civil Público nº 012/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.44 E-doc nº 07010276967201917 – Inquérito Civil Público nº 014/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.45 E-doc nº 07010276967201917 – Inquérito Civil Público nº 017/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.46 E-doc nº 07010276967201917 – Inquérito Civil Público nº 018/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.47 E-doc nº 07010276967201917 – Inquérito Civil Público nº 19/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.48 E-doc nº 07010276928201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003044 (7ª P.J. de Gurupi);
- 32.49 E-doc nº 07010277032201941 – Inquérito Civil Público nº 006/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
- 32.50 E-doc nº 07010277092201962 – Inquérito Civil Público nº 041/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
- 32.51 E-doc nº 07010277564201987 – Inquérito Civil Público nº 020/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
- 32.52 E-doc nº 07010277469201983 – Inquérito Civil Público nº 054-A/2016 (6ª P.J. de Araguaína);
- 32.53 E-doc nº 07010277176201912 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002519 (P.J. de Araguaçu);
- 32.54 E-doc nº 07010277333201973 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000307 (28ª P.J. da Capital);
- 32.55 E-doc nº 07010277927201984 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008336 (12ª P.J. de Araguaína);
- 32.56 E-doc nº 07010276981201911 – Procedimento Administrativo nº 02/2013 (14ª P.J. de Araguaína);
- 32.57 E-doc nº 07010276981201911 – Procedimento Administrativo nº 03/2013 (14ª P.J. de Araguaína);
- 32.58 E-doc nº 07010276981201911 – Procedimento Administrativo nº 06/2013 (14ª P.J. de Araguaína);
- 32.59 E-doc nº 07010276981201911 – Procedimento Administrativo nº 08/2013 (14ª P.J. de Araguaína);
- 32.60 E-doc nº 07010277727201921 – Inquérito Civil Público nº 002/2017 (P.J. de Ananás);
- 32.61 E-doc nº 07010277919201938 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002106 (5ª P.J. de Araguaína);
- 32.62 E-doc nº 07010278028201915 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005013 (P.J. de Goiatins);
- 32.63 E-doc nº 07010278251201946 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000565 (1ª P.J. de Tocantinópolis);



- 33 Expedientes informando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
- 33.1 E-doc nº 07010274011201972 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009754 (P.J. de Wanderlândia);
- 33.2 E-doc nº 07010274448201914 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009650 (22ª P.J. da Capital);
- 33.3 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007865 (22ª P.J. da Capital);
- 33.4 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007869 (22ª P.J. da Capital);
- 33.5 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007380 (22ª P.J. da Capital);
- 33.6 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006816 (22ª P.J. da Capital);
- 33.7 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000862 (22ª P.J. da Capital);
- 33.8 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000863 (22ª P.J. da Capital);
- 33.9 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000279 (22ª P.J. da Capital);
- 33.10 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001370 (22ª P.J. da Capital);
- 33.11 E-doc nº 07010275498201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006535 (22ª P.J. da Capital);
- 33.12 E-doc nº 07010273094201982 – Inquérito Civil público nº 005/2014 (28ª P.J. da Capital);
- 33.13 E-doc nº 07010274598201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000087 (1ª P.J. de Miranorte);
- 33.14 E-doc nº 07010277448201968 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003402 (6ª P.J. de Araguaína);
- 33.15 E-doc nº 07010277453201971 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000152 (6ª P.J. de Araguaína);
- 33.16 E-doc nº 07010277672201951 – Procedimento preparatório nº 2729/2006 (P.J. de Ananás);
- 33.17 E-doc nº 07010277673201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000190 (6ª P.J. de Gurupi);
- 33.18 E-doc nº 07010277769201962 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002484 (5ª P.J. de Araguaína);
- 33.19 E-doc nº 07010278003201911 – Procedimento administrativo nº 2019.0001755 (6ª P.J. de Gurupi);
- 33.20 E-doc nº 07010278069201995 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008457 (6ª P.J. de Gurupi);
- 34 Expedientes comunicando conversão de Inquéritos Civis Públicos em Procedimentos Administrativos:
- 34.1 E-doc nº 07010277108201937 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000933 (13ª P.J. de Araguaína);
- 35 Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
- 35.1 E-doc nº 07010276245201954 – Inquérito Civil Público nº 021/2016 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 35.2 E-doc nº 07010273203201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000844 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.3 E-doc nº 07010273902201911 – Procedimento Administrativo nº 001/2017 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
- 35.4 E-doc nº 07010274413201977 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001376 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.5 E-doc nº 07010274415201966 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010166 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.6 E-doc nº 07010274417201955 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001468 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.7 E-doc nº 07010274418201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000132 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.8 E-doc nº 07010274419201944 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001677 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.9 E-doc nº 07010274420201979 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009056 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.10 E-doc nº 07010274422201968 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008973 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.11 E-doc nº 07010274414201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000586 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.12 E-doc nº 07010274898201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000330 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.13 E-doc nº 07010274903201973 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000994 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.14 E-doc nº 07010275825201924 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010008 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.15 E-doc nº 07010275824201981 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010009 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.16 E-doc nº 07010275323201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009610 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.17 E-doc nº 07010276528201912 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010130 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.18 E-doc nº 07010276529201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001223 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.19 E-doc nº 07010276611201975 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000587 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.20 E-doc nº 07010276610201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001375 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.21 E-doc nº 07010276608201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001284 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.22 E-doc nº 07010276807201961 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007188 (1ª P.J. de Tocantinópolis);



- 35.23 E-doc nº 07010274477201978 – Procedimento Administrativo nº 2019.000608 (P.J. de Ananás);
- 35.24 E-doc nº 07010274686201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008447 (1ª P.J. de Miranorte);
- 35.25 E-doc nº 07010274705201918 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008445 (1ª P.J. de Miranorte);
- 35.26 E-doc nº 07010276118201955 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006056 (GECEP);
- 35.27 E-doc nº 0701027708620191 – Procedimento Administrativo nº 2018/16429 (CAOCON);
- 35.28 E-doc nº 07010277359201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000902 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.29 E-doc nº 07010277360201946 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001605 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.30 E-doc nº 07010277361201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000202 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.31 E-doc nº 07010277634201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002477 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.32 E-doc nº 07010277629201994 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002184 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.33 E-doc nº 07010277628201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002176 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.34 E-doc nº 07010277626201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002174 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.35 E-doc nº 07010277624201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002172 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.36 E-doc nº 07010277623201917 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002186 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.37 E-doc nº 07010277622201972 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002180 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.38 E-doc nº 07010277618201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002182 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.39 E-doc nº 07010277614201926 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002175 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.40 E-doc nº 07010277611201992 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002177 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.41 E-doc nº 07010277609201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002181 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.42 E-doc nº 07010277607201924 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002183 (7ª P.J. de Araguaína);
- 35.43 E-doc nº 07010277330201931 – Procedimento Administrativo nº 002/2017 (P.J. de Formoso do Araguaia);
- 35.44 E-doc nº 07010277444201981 – Procedimento Administrativo nº 01/2013 (6ª P.J. de Araguaína);
- 35.45 E-doc nº 07010277148201989 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004034 (2ª P.J. de Augustinópolis);
- 35.46 E-doc nº 07010277370201981 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006359 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 35.47 E-doc nº 07010277767201973 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000590 (5ª P.J. de Araguaína);
- 35.48 E-doc nº 07010277872201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008211 (19ª P.J. da Capital);
- 35.49 E-doc nº 07010278035201917 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007301 (6ª P.J. de Gurupi);
- 35.50 E-doc nº 07010277861201922 – Inquérito Civil Público nº 071/2015 (6ª P.J. de Araguaína);
- 36 Expedientes comunicando Aditamento de Portarias de instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
- 36.1 E-doc nº 07010273206201911 – Notícia de Fato nº 2018.0006727 (7ª P.J. de Gurupi);
- 36.2 E-doc nº 07010275009201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.2.29.23.0003 (23ª P.J. da Capital);
- 37 Expedientes comunicando Declínio de Atribuição entre Promotorias de Justiça:
- 37.1 E-doc nº 07010273049201928 – Notícia de Fato nº 2019.0000809 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (P.J. de Alvorada);
- 37.2 E-doc nº 07010273534201918 – Notícia de Fato nº 053/2015 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (P.J. de Araguaçu);
- 38 Expedientes encaminhando, para ciência, Recomendação expedida em Procedimentos Extrajudiciais:
- 38.1 E-doc nº 07010272287201916 – Notícia de Fato nº 2019.0000327 (9ª P.J. de Araguaína);
- 38.2 E-doc nº 07010273165201947 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001644 (9ª P.J. de Araguaína);
- 38.3 E-doc nº 07010273170201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001642 (9ª P.J. de Araguaína);
- 38.4 E-doc nº 07010273172201949 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001640 (9ª P.J. de Araguaína);
- 38.5 E-doc nº 07010274635201991 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001641 (9ª P.J. de Araguaína);
- 38.6 E-doc nº 07010274637201989 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001643 (9ª P.J. de Araguaína);
- 38.7 E-doc nº 07010275864201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001147 (9ª P.J. de Araguaína);
- 39 Expediente comunicando remessa de Autos extrajudiciais à outra Promotoria de Justiça a título de compensação:
- 39.1 E-doc nº 07010274102201916 – E-ext 2019.0001872 remetido à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);
- 39.2 E-doc nº 07010274100201919 – E-ext 2018.0009719 remetido à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);
- 39.3 E-doc nº 07010274069201916 – E-ext 2018.0007777 remetido à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);
- 39.4 E-doc nº 07010274065201938 – E-ext 2019.0000084 remetido à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);
- 39.5 E-doc nº 07010274062201911 – E-ext 2019.0000511 remetido à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);
- 40 Outros Assuntos.
- PUBLIQUE-SE.

Palmas, 07 de maio de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 126ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Data:** 3 de abril de 2019.

**Horário de início:** 9h20min.

**Julgamento de feito:**

1 – Autos CPJ nº 001/2019. Relatoria: Comissão de Assuntos Administrativos – CAA. Assunto: Regulamentação do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, advindo pela Lei nº 3.435, de 02 de abril de 2019. Parecer da CAA: 1) pelo acréscimo, nas disposições preliminares, de artigo dispondo que *“Considera-se, para efeitos da lei que instituiu o Programa, aposentadoria voluntária como todos os atos de vontade expressos para a aposentação”*; 2) pela supressão da alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do artigo 3º; e 3) pelo acréscimo, nas disposições finais, de artigo estabelecendo que, *“Havendo disponibilidade orçamentário-financeira, para as hipóteses de prioridade devidamente fundamentadas, poderá ocorrer, em parcela única, o pagamento referente ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 4º, respeitado o exercício financeiro de 2019, cuja data final será 31 de dezembro de 2019”*. Deliberação: Minuta de Resolução CPJ, que *“Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”*; aprovada à unanimidade, com as ressalvas apresentadas.

**Horário de Encerramento:** 10h.

**Obs.:** A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no *site* institucional.

Ricardo Vicente da Silva  
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA 132ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Data:** 1º de abril de 2019.

**Horário de início:** 14h15min.

**Deliberações:**

1 – Apreciação das Atas da 131ª Sessão Ordinária e da 125ª Sessão Extraordinária. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade; e

2 – E-Doc nº 07010271855201961. Interessados: Servidores do

Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD. Assunto: Requerimento no sentido de se obstar a desestruturação do LAB-LD, com a respectiva devolução de cargos/funções comissionados. Deliberação: pela remessa do pleito à Comissão de Assuntos Administrativos.

**Julgamentos de feitos:**

1 – Autos CPJ nº 022/2018. Assunto: Sugestão de criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Apresentação, pelo Presidente, da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica *“que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo da criação do grupo operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA)”*. Deliberação: minuta aprovada à unanimidade, autorizando-se o Procurador-Geral de Justiça a tomar as providências cabíveis visando à efetiva celebração do referido acordo, bem como para sugerir, ao Poder Executivo Estadual, a elaboração do projeto de lei de instituição do CIRA.

2 – Autos CPJ nº 001/2019. Assunto: Regulamentação do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: à unanimidade, pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos.

3 – Autos CPJ nº 005/2019. Assunto: Pedido de Providências Classe II nº 52/2018 – Estudo acerca das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: o Corregedor-Geral do Ministério Público teceu considerações e manteve o seu posicionamento para que: *“a) não se promova a desativação da 29ª Promotoria de Justiça da Capital; b) não se alterem as atribuições da 29ª Promotoria de Justiça da Capital; e c) o Conselho Superior do Ministério Público providencie a publicação do edital de remoção/promoção para provimento do cargo de 29º Promotor de Justiça da Capital.”*. Votação: posicionamento acolhido à unanimidade, deliberando-se ainda no sentido de que compete ao CSMP analisar a conveniência e oportunidade e decidir acerca da data de abertura do referido edital, tendo em vista prováveis novas vacâncias de Promotorias de Justiça em razão da iminente instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada no âmbito do MPTO.

**Horário de Encerramento:** 15h40min.

**Obs.:** A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no *site* institucional.

Ricardo Vicente da Silva  
Secretário Substituto do CPJ



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1246/2019**

Processo: 2019.0000059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2019.0000059, em que o Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia noticiou a falta de carro para realizar os atendimentos e atraso no pagamento das diárias, sendo que referido procedimento está prestes a ter seu prazo para conclusão expirado;

CONSIDERANDO a existência do Processo de Cumprimento de Sentença (homologatória de Termo de Ajustamento de Conduta) – e-Proc nº 0003116-61.2016.827.2706, que tem como objeto a estruturação do Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 227, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que ao Ministério Público compete “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, inciso VIII) e que “as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente”, dentre outros, o Ministério Público (art. 210, inciso I);

CONSIDERANDO que os artigos 201, V e 210, do ECA dispõem que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos supraindividuais afetos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 174/2017/ CNMP estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar o cumprimento de sentença (homologatória de Termo de Ajustamento de Conduta) – e-Proc/TJTO nº 0003116-61.2016.827.2706, cujo objeto é a estruturação do Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) encaminhe-se cópia da portaria inaugural ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- c) considerando que o pedido de cumprimento de sentença feito no referido e-Proc já foi recebido (tendo sido determinada a intimação da parte executada), aguarde-se a manifestação da parte executada ou o prazo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, vindo os autos conclusos em seguida.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 08 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1202/2019**

Processo: 2019.0002770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nas disposições contidas no art. 127 e seguintes da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum” e essencial à qualidade de vida de todo ser humano e qualquer espécie de ser vivo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº. 9.885/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem como alguns dos seus objetivos contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; proteger paisagens naturais; proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; proteger e recuperar recursos hídricos; recuperar e/ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer



condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

Considerando que a Legislação definiu as Unidades de Conservação como "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção";

Considerando que o Parque Estadual do Japão, foi criado pela Lei Estadual nº 1.203, de 12/01/2001, como Unidade de Conservação de proteção integral, com área aproximada de 158.885,4662 ha, situado nos Municípios de: Mateiros e São Félix do Tocantins, limitando-se ao Norte do Rio Soninho, a Oeste, Sudeste e Sul, Rio Novo, a Rodovia TO 255, e APA Jalapão, e a Leste e Nordeste, o Ribeirão Brejão, Córrego Carrapato, Córrego Formiga e APA Jalapão;

Considerando-se que, na referenciada Lei Estadual nº 1.203, de 12/01/2001, em seu "Art. 1º. A utilização das terras localizadas no Parque sujeitar-se-á a regime especial de exploração, na conformidade do Plano de Manejo; Considerando que estabelece no Art. 2º. As receitas provenientes da venda de ingressos, da permanência e de concessões serão aplicadas pela Administração do Parque em ações de proteção e desenvolvimento, de acordo com o Plano de Manejo;

Considerando-se o que dispõe o Art. 5º. O Parque será administrado pelo Instituto Natureza do Tocantins -NATURATINS que adotará as providências necessárias à sua efetiva implantação, cabendo-lhe: I -providenciar a elaboração: a) do Plano de Manejo, reavaliando-o a cada triênio; b) dos Planos Operativos Anuais (POAs); c) do orçamento anual do Parque; II - promover a implantação das infraestruturas necessárias à: a) visitação pública; b) implantação de empreendimentos ecoturísticos; II - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os procedimentos de concessão dos serviços públicos ofertados pelo Parque; III - adotar as providências necessárias à integridade e inviolabilidade dos ecossistemas do Parque; IV - arrecadar as receitas provenientes do ingresso e do uso dos recursos naturais e turísticos do Parque, administrando-lhe a aplicação; V - prestar contas anualmente ao Conselho Deliberativo do Parque sobre as atividades desenvolvidas e a administração dos recursos financeiros, sem prejuízo das diligências de controle interno e externo. Parágrafo único. Para os fins deste artigo o NATURATINS poderá agir em parceria com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, bem assim com organizações não governamentais que atuem na área de proteção do meio ambiente e tenham representação no Estado.;

Considerando a necessidade de se apurar o cumprimento das obrigações legais impostas ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e a disposição à sociedade de todos os benefícios socioambientais do efetivo funcionamento do Parque Estadual do Jalapão;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins criou, recentemente, duas Promotorias de Justiça Regionais Ambientais: Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia e Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins, com seguintes atribuições destacadas,

combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos instrumentos de Gestão Hídrica e, principalmente, atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE: INSTAURAR, de ofício, o presente procedimento objetivando fiscalizar o cumprimento e execução da Lei Estadual nº1.203/2001, determinando, desde já as seguintes providências:

- 1) Autue-se e adote-se providências administrativas de praxe;
- 2) Oficie-se ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS para conhecimento e prestação das seguintes informações:

I – encaminhar cópia do Plano de Manejo; Planos Operativos Anuais (POAs) dos anos de 2016 a 2019; Plano Orçamentário do ano de 2019 e ato constitutivo do Conselho Deliberativo do Parque; II – encaminhar relatório circunstanciado contendo: a) a descrição das infraestruturas destinadas à visitação pública e dos empreendimentos ecoturísticos; b) as receitas provenientes do ingresso e do uso dos recursos; c) a prestação de contas do ano de 2018; d) a relação de parcerias com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, bem assim com organizações não governamentais que atuem na área de proteção do meio ambiente, firmadas para consecução das finalidades do Parque; e) a relação de servidores públicos, com a indicação do vínculo estatal, efetivos, comissionados ou cedidos, e terceirizados ou privados que atuam em todas as áreas do Parque; f) o detalhamento dos recursos decorrentes de compensações ambientais, advindas de licenciamentos ambientais, indicando os valores destinados e sua efetiva aplicação; g) a descrição da situação fundiária do Parque, áreas já desapropriadas e indenizadas, bem como situações de conflitos existentes na sua extensão; h) outras informações que o requisitado Órgão entender necessária;

- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA, solicitando apoio técnico para atuação no presente caso concreto;
- 4) Comunique-se as Promotorias de Justiça com atribuição ambiental concorrente de Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins para conhecimento;
- 5) Comunique-se a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, para conhecimento e providências de mister.
- 6) Após, conclusos.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1234/2019

Processo: 2018.0008504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 12 de setembro de 2018, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a Notícia de Fato nº 2018.0008504, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por Simone da Silva Sandri Rocha e Valdeonne Dias da Silva, decorrentes da atuação como ordenadores de despesas do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício financeiro de 2012, violando, em tese, o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins proferiu o Acórdão nº 490/2018, no qual apesar de ter julgado regulares as Contas de Ordenador de Despesas prestadas pela Senhora Simone da Silva Sandri Rocha, gestora de 01/01/2012 a 31/03/2012 e o senhor Valdeonne Dias da Silva, gestor de 01/04/2012 a 31/12/2012 do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, o mesmo fez com ressalvas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins detectou as seguintes ressalvas:

“ 1) Não fez constar nos autos à fls. 07 do Relatório de Gestão da prestação de contas, ficando prejudicada a análise;

2) **A conta do almoxarifado do Balanço Patrimonial (fls. 61) e o balancete da unidade gestora (fls. 74), apresentam o registro de R\$ 8.239,06, divergindo da informação encaminhada através da “justificativa” assinado pela Responsável pelo Núcleo de Patrimônio/Almoxarifado, que informa o valor de zero.** (fls. 128/129). Verifica-se ainda, a ausência da posição física e financeira do material em estoque, em desacordo com o artigo 106, III, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XXIV da IN TCE/TO nº 006/2003;

3) Da análise dos bens patrimoniais registrados na contabilidade, verifica-se a existência do lançamento de R\$ 408.933,36 e comparada ao valor informado às fls. 99/124, por meio do SISPAT que foi de R\$ 413.636,72, percebe-se uma divergência no valor de R\$ 4.703,36, em desconformidade com o artigo 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 10, XIX da IN TCE/TO nº 006/2003;

4) Ausência de transferência dos Bens, Direitos e Obrigações à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas transferências;

5) Apesar de extinto, o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança

e ao Adolescente do Estado do Tocantins se encontra vigente no Cadastro Único - CADUN, contrariando o art. 11 da IN TCE/TO nº 09/2012;

6) Ausência de registro das incorporações dos Bens, Direitos e Obrigações oriundos do Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio à Criança e ao Adolescente, descumprindo a Lei Estadual nº 2.562/2012, visto que após análise dos demonstrativos contábeis (Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial) por meio do SIAFEN, é possível vislumbrar que não ocorreram as referidas incorporações”;

**CONSIDERANDO que o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil preconiza que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);**

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 4º, parágrafo único, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 23/2007, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos constantes da Notícia de Fato nº 2018.0008504, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça da Capital e Acórdão nº 490/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. Objeto: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por Simone da Silva Sandri Rocha e Valdeonne Dias da Silva, decorrentes da atuação como ordenadores de despesas do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício financeiro de 2012, violando, em tese, o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. **Investigados: Simone da Silva Sandri Rocha e Valdeonne Dias da Silva, eventuais agentes políticos e servidores públicos do Estado do Tocantins e, terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos em apuração.**

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e



analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, por intermédio do sistema E-ext;

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1236/2019

Processo: 2018.0010511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

**CONSIDERANDO que, em data de 14 de dezembro de 2018, foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0010511, tendo como objeto o seguinte:**

**1 – apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Marielen Rocha Chaves, integrante do quadro funcional do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, em flagrante violação aos princípios da administração pública, plasmados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.**

CONSIDERANDO que, mediante consulta efetuada junto ao Portal da Transparência do Estado do Tocantins<sup>1</sup>, foi constatado que a senhora Marielen Rocha Chaves é ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial X – AE-10, lotada no Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, inscrita sob a matrícula nº 1085948/3, tendo se investido no aludido cargo

em data de 03 de outubro de 2017 e exonerada em data de 12 de março de 2018, percebendo, à época dos fatos, remuneração bruta no importe de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos mil);

CONSIDERANDO que da representação se extrai que supostamente a senhora Marielen Rocha Chaves, estaria cursando medicina no Paraguai, antes mesmo de sua nomeação;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça reconhece como improbidade administrativa a conduta de perceber remuneração sem contraprestação laboral, por importar enriquecimento ilícito:

EMENTA – STJ – PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES “FANTASMAS”. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO, LESÃO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO CARACTERIZADOS. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. **3. As considerações feitas pelo Tribunal de origem NÃO afastam a prática do ato de improbidade administrativa, caso em que a conduta do agente se amolda ao disposto nos arts. 9º e 10 da Lei 8.429/1992, pois restou caracterizado o enriquecimento ilícito por apropriação de rendas públicas, bem como a lesão ao erário na contratação fictícia de funcionários, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, II e V, da Constituição da República, que veda a contratação de servidores sem concurso público.** 4. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento (AgRg no REsp 1485110/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015).

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o caput do art. 19, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que os servidores cumpram jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;



RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2018.0010511 em Procedimento Preparatório - PP, conforme preconiza o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

**1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2018.0010511.**

**2 – Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Marielen Rocha Chaves, integrante do quadro funcional do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, em flagrante violação aos princípios da administração pública, plasmados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.**

3. Investigada: Marielen Rocha Chaves e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.4. Oficie-se o Departamento de Polícia Federal, por intermédio da Superintendência Regional no Tocantins, solicitando cópia de Certidão de Movimentos Migratórios em nome de Marielen Rocha Chaves, Brasileira, Servidora Pública Estadual, Portadora de CPF sob o nº 985.571.571-34, Portadora do RG nº 311.608-SSP-TO, referente ao período de janeiro de 2017 a março de 2018;

5. encaminhe-se ofício ao Presidente do Instituto de Terras do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

5.1 a folha de frequência da senhora Marielen Rocha Chaves, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial X – AE-10, redistribuído para o Instituto de Terras do Estado do Tocantins, inscrita sob a matrícula nº 1085948-3, referente ao período de outubro de 2017 até março de 2018;

5.2 o nome do chefe imediato da servidora pública Marielen Rocha Chaves, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalharam com a mencionada pessoa;

5.3. **ficha financeira** da servidora pública Marielen Rocha Chaves, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial X – AE-10, redistribuído para o Instituto de Terras do Estado do Tocantins, referente ao período de outubro de 2017 até março de 2018;

5.4. informe se eventualmente a senhora Marielen Rocha Chaves, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial X – AE-10, inscrita sob a matrícula nº 1085948-3, esteve no gozo de alguma das licenças tipificadas no art. 88, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, durante o período de outubro de 2017 até março de 2018, acompanhado dos atos concessivos das respectivas licenças;

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

1<http://www.transparencia.to.gov.br/#!/Servidores>

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1237/2019

Processo: 2018.0008728

CONSIDERANDO que, em data de 20 de setembro de 2018, foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0008728, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Domingos Verjo Barnabe Machado, integrante do quadro funcional da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Estado do Tocantins, em flagrante violação aos princípios da administração pública, plasmados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como averiguar se incorre o referido servidor em proibição pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, por ser sócio-administrador de empresa privada, em desacordo com o artigo 134, inciso X, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que, mediante consulta efetuada junto ao Portal da Transparência do Estado do Tocantins<sup>1</sup>, foi constatado que o senhor Domingos Verjo Barnabe Machado é ocupante do cargo efetivo de Contador – 01-I-G, lotado na Superintendência de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Estado do Tocantins, inscrito sob a matrícula nº 697920/1, tendo se investido no aludido cargo em data de 14 de fevereiro de 2006, percebendo atualmente remuneração líquida no importe de R\$ 3.055,94 (três mil, cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o artigo 134, inciso X, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins veda que os servidores estaduais participem da administração ou gerência de empresas privadas, salvo na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

CONSIDERANDO que em consulta no sítio da Receita Federal do Brasil, é possível constatar que o Sr. Domingos Verjo Barnabe Machado é sócio e administrador da Empresa ASCON – SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.489.088/0001-70, com situação cadastral ativa e, da Empresa EFICACIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.213.083/0001-58, também com situação cadastral ativa;

CONSIDERANDO que além desse fator, as atividades econômicas desenvolvidas pela empresas ASCON – SERVIÇOS LTDA e EFICACIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, conforme descritas no comprovante de inscrição e de situação cadastral das mesmas, em muito se aproximam do exercício do cargo de contador exercido pelo servidor Domingos Verjo Barnabe Machado;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa requer necessariamente a imparcialidade para a gestão da coisa pública, haja vista, a busca do interesse público, o qual pode ficar

Diário Oficial Eletrônico Nº 748 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



comprometido, se o agente público dedicar-se a outra atividade de interesse particular, que em razão da sua posição, pode beneficiar-se frente à administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça reconhece como improbidade administrativa a conduta de perceber remuneração sem contraprestação laboral, por importar enriquecimento ilícito:

EMENTA – STJ – PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES “FANTASMAS”. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO, LESÃO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO CARACTERIZADOS. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. **3. As considerações feitas pelo Tribunal de origem NÃO afastam a prática do ato de improbidade administrativa, caso em que a conduta do agente se amolda ao disposto nos arts. 9º e 10 da Lei 8.429/1992, pois restou caracterizado o enriquecimento ilícito por apropriação de rendas públicas, bem como a lesão ao erário na contratação fictícia de funcionários, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, II e V, da Constituição da República, que veda a contratação de servidores sem concurso público.** 4. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento (AgRg no REsp 1485110/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015).

CONSIDERANDO que o caput do art. 19, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que os servidores cumpram jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados,

suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2018.0008728 em Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleciona o art. 9º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018 CSMP – Conselho Superior do Ministério Público, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2018.0008728.

2 – Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Domingos Verjo Barnabe Machado, integrante do quadro funcional da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Estado do Tocantins, em flagrante violação aos princípios da administração pública, plasmados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como averiguar se incorre o referido servidor em proibição pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, por ser sócio-administrador de empresa privada, em desacordo com o artigo 134, inciso X, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

3. Investigado: Domingos Verjo Barnabe Machado e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da



instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. encaminhe-se ofício ao Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Estado do Tocantins, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.4.1. instaure sindicância com relação ao servidor Domingos Verjo Barnabe Machado, ocupante do cargo efetivo de contador - 01-I-G, lotado na Superintendência de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Estado do Tocantins, e que posteriormente encaminhe cópia para o Ministério Público Estadual;

4.4.2. encaminhe a **folha de frequência do senhor Domingos Verjo Barnabe Machado, referente ao período de janeiro de 2014 até fevereiro de 2019;**

4.4.3. o nome do chefe imediato do servidor público Domingos Verjo Barnabe Machado, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalham com a mencionada pessoa;

4.4.4. ficha financeira do servidor público Domingos Verjo Barnabe Machado, referente ao período de janeiro de 2014 até fevereiro de 2019.

5. expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta cópia integral dos atos constitutivos e eventuais alterações contratuais subjacentes das empresas denominadas: I) ASCON – SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.088/0001-70, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Antônio Primo Lacerda, Quadra 30, Lote 02, centro, Cep: 77.704-000, Tupirama/TO; II) EFICACIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.213.083/0001-58, pessoa jurídica de direito privado com sede à Quadra 103 Norte, Conjunto 02, Lote 19, Sala – 01, centro, CEP: 77.016-524, Palmas/TO;

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

1<http://www.transparencia.to.gov.br/#!/Servidores>

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1238/2019

Processo: 2018.0008937

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, em data de 21 de setembro de 2018, foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0008937, tendo como objeto o seguinte:

1 - apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts 9, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual utilização de agente público, para realizar promoção política, violando, em tese, o art. 73, inciso III, na forma do seu § 3º, ambos da Lei Federal nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que, mediante consulta efetuada junto ao Portal da Transparência do Município de Palmas, foi constatado que a senhora Marcela Milene Guedes Quini é ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar – Sul I, inscrita sob a matrícula nº 413025723, tendo se investido no aludido cargo em data de 11 de janeiro de 2016, percebendo remuneração bruta no importe de R\$ 3.947,12 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos);

CONSIDERANDO que mediante consulta ao Tribunal Superior Eleitoral constatou-se através do Processo nº 0600951-56.2018.6.27.0000, o qual trata-se de prestação de contas da então candidata Claudia Telles de Menezes Pires Martins Lelis para o cargo de Deputada Estadual nas eleições 2018, que a Conselheira Tutelar Marcela Milene Guedes Quini efetuou serviço de militância na campanha eleitoral da mencionada candidata, sem exoneração do cargo de origem;

CONSIDERANDO que o artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, prevê as condutas vedadas aos servidores nos pleitos eleitorais. A propósito, confira-se:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado. Sem ênfases no original.

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”

CONSIDERANDO que a Lei n. 8429/92, que dispõe sobre a improbidade administrativa, traz a definição de agente público, qual seja:



“Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.”

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar, por expressa definição legal, é exercente de relevante serviço público, conforme dispõe o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) preconiza que as condutas enumeradas no caput do mencionado diploma legal, caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2018.0008937 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 9º, inciso II, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2018.0008937.

2. Investigado: Marcela Milene Guedes Quini, Claudia Telles de Menezes Pires Martins Lelis e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos do Município de Palmas que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

3. Objeto do Procedimento: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts 9, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual utilização de agente público, para realizar promoção política, violando, em tese, o art. 73, inciso III, na forma do seu § 3º, ambos da Lei Federal nº 9.504/97;

4. DILIGÊNCIAS:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da

Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. expeça-se ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Palmas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a relação de outros servidores que eventualmente trabalham com a Conselheira Tutelar, Marcela Milene Guedes Quini, inscrita sob a matrícula nº 413025723, lotada no Conselho Tutelar – Sul I;

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1240/2019

Processo: 2018.0009023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que, em data de 28 de setembro de 2018, foi instaurado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0009023, tendo como objeto o seguinte:

1 - apurar a suposta concessão ilegal de benefícios fiscais pelo Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, celebrado no Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 2.941/2017, com a empresa denominada STINORLAND Brasil Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.314.723/0001-06, localizado na Quadra 1112 Sul, Alameda 11, s/nº, Lote 02 A 06, QI L, Plano Diretor Sul, CEP: 77.024-182, Palmas (TO), representado pelo Sr. Javier Reclusa Etayo, decorrentes de suposta violação os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, plasmados no caput, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,



ocasionando eventuais danos ao erário.

CONSIDERANDO que o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA regulamentado pela Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, estabelece no artigo 2º como finalidade, promover: I – a interiorização da atividade industrial; II – a geração de emprego e renda; III – o estímulo à utilização e à transformação de matéria-prima local; IV – o uso sustentado dos recursos naturais; V – a gradativa desoneração da produção;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2018.0009023 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 9º, inciso II, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2018.0008937.

2. Investigado: eventuais agentes políticos e/ou servidores públicos integrantes dos quadros do Estado do Tocantins; a empresa denominada STINORLAND Brasil Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.314.723/0001-06; Javier Reclusa Etayo e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado, concorrido e/ou se beneficiado da consumação dos atos sob persecução ministerial;

3. Objeto do Procedimento: apurar a suposta concessão ilegal de benefícios fiscais pelo Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, celebrado no Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 2.941/2017, com a empresa denominada STINORLAND Brasil Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.314.723/0001-06, localizado na Quadra 1112 Sul, Alameda 11, s/nº, Lote 02 A 06, QI L, Plano Diretor Sul, CEP: 77.024-182, Palmas (TO), representado pelo Sr. Javier Reclusa Etayo, decorrentes de suposta violação os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, plasmados no caput, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocasionando eventuais danos ao erário;

4. DILIGÊNCIAS:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. encaminhe-se ofício ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, remeta os seguintes documentos públicos, em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd), com vistas a instruir o presente procedimento:

4.4.1. cópia integral do procedimento administrativo que ensejou na celebração do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 2.941/2017, entre o Estado do Tocantins, mediante Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins com a empresa denominada STINORLAND Brasil Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.314.723/0001-06, localizado na Quadra 1112 Sul, Alameda 11, s/nº, Lote 02 A 06, QI L, Plano Diretor Sul, CEP: 77.024-182, Palmas (TO), representado pelo Sr. Javier Reclusa Etayo;

4.4.2. informe se os requisitos previstos no art. 2º, da Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, estão sendo cumpridos, apontando a produtividade e rentabilidade produzida pela empresa denominada STINORLAND Brasil Ltda.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1241/2019

Processo: 2019.0001258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 22 de fevereiro de 2019, foi instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital o Procedimento denominado Notícia de Fato sob o nº 2019.0001258;

CONSIDERANDO que conforme notícia veiculada na coluna Antena Ligada, do Jornal do Tocantins, em 21/02/2019, um memorando circular, com data de 20/02/2019, assinado pelo secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins, José Messias Alves de Araújo, confirmou que o Estado tem mantido servidores trabalhando sem contrato, sem nenhuma previsão de pagamento;

CONSIDERANDO que o concurso público se constitui na porta mais legítima e imparcial para ingresso no serviço público, nos termos do que preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a administração buscar o cumprimento fiel dos princípios regentes da administração pública, quais sejam o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade;

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que **“a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins”** (sic);

CONSIDERANDO que em 08 de abril de 2015, o STF - Supremo Tribunal Federal, ao promover o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade – ADI nº 5163-GO, reafirmou que a contratação temporária, para ser válida, depende dos seguintes requisitos: a) os casos excepcionais devem estar previstos em lei; b) o prazo de contratação precisa ser predeterminado; c) a necessidade deve ser temporária; d) o interesse público deve ser excepcional e e) a necessidade de contratação há de ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração, mormente na ausência de uma necessidade temporária;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art.

129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2019.0001021 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 9º, inciso II, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados no procedimento denominado NF – Notícia de Fato nº 2019.0001258 e notícia veiculada na imprensa local;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – apurar a suposta contratação excessiva de servidores públicos pelo Estado do Tocantins, para atuarem sob o abrigo de contratos temporários, em detrimento do provimento de cargos efetivos, a serem providos por intermédio de concurso público, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins, em eventual desacordo com o art. 37, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, violando, em tese, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37, caput, da CRFB-88 ;

2.2 - apurar suposta ilegalidade na atividade de servidores no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins que estariam, em tese, laborando em situação funcional irregular, diante da inexistência de contratação formalizada com a Administração Pública e sem nenhuma previsão de pagamento, em violação ao artigo 11 da Lei nº 8.429;

2.3 - encaminhar a relação dos servidores contratados a título de contrato temporário.

3. Investigados: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo



CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta em meio eletromagnético (cd e/ou dvd) cópia integral dos seguintes documentos:

4.4.1. forneça a relação com o nome de todos os ocupantes de contratos temporários lotados Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins, acompanhada das respectivas lotações e remunerações correspondentes;

4.4.2. forneça a relação com o nome de todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins, acompanhada das respectivas lotações e remunerações correspondentes;

4.4.3. informe a data da realização do último concurso público destinado ao provimento de vagas no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins, assim como o quantitativo de vagas e os cargos ofertados no certame, acompanhado do quantitativo de candidatos nomeados e empossados nos respectivos cargos;

4.4.4. forneça o quantitativo de cargos vagos, decorrente de eventual: I - exoneração; II - demissão; III - readaptação; IV - aposentadoria; V - posse em outro cargo inacumulável e VI - falecimento.

4.4.4. informe ainda o quantitativo e a relação de servidores que estão atuando no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins em situação funcional irregular, ou seja, com ausência de contrato.

Cumpra-se.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1242/2019

Processo: 2018.0008062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 15 de agosto de 2018 foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital o procedimento autuado como Notícia de Fato sob o nº 2018.0008062, tendo por objeto:

**1 – apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, realizada em data de 24 de setembro de 2018, pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, na qual contrata a Empresa Ikhon gestão conhecimentos e tecnologia Ltda – CNPJ Nº 05.355.405/0001-66, ao valor de R\$ 7.740,000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de informações de documentos, conforme se infere à pg. 90, da edição nº 5.246, do Diário Oficial do Estado do Tocantins, publicado em data de 28/11/2018.**

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços encontra previsão no art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que seu § 3º confere a cada ente federativo a regulamentação deste instituto em sua esfera de atuação, devendo, contudo, ser utilizado com parcimônia;

CONSIDERANDO que se revela obrigatório a pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o TCU ao proferir o Acórdão nº 2.764/2010 estabeleceu que a administração pública formalize, previamente às contratações por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, o termo de caracterização do objeto a ser adquirido, bem como apresente as justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, em obediência ao disposto nos art. 14 e 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

CONSIDERANDO que para os órgãos de controle, a indeterminação das adesões representa ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, como os da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;



RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0008062, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0008062 e edição nº 5.246 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, publicado em data de 28 de novembro de 2018;

2. Objeto: apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, realizada em data de 24 de setembro de 2018, pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, na qual contrata a Empresa Ikhon gestão conhecimentos e tecnologia Ltda – CNPJ Nº 05.355.405/0001-66, ao valor de R\$ 7.740.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de informações de documentos, conforme se infere à pg. 90, da edição nº 5.246, do Diário Oficial do Estado do Tocantins, publicado em data de 28/11/2018;

3. Investigados: Eventuais agentes políticos e servidores públicos lotados na Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, Empresa Ikhon gestão conhecimentos e tecnologia Ltda e, terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob perseguição ministerial.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, por intermédio do sistema E-ext;

4.4. expeça-se ofício a Presidência da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, cópia integral em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) do processo administrativo que culminou na adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, na qual contrata a Empresa Ikhon gestão conhecimentos e tecnologia Ltda – CNPJ Nº 05.355.405/0001-66, ao valor de R\$ 7.740.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de informações de documentos, conforme se infere à pg. 90, da edição nº 5.246, do Diário Oficial do Estado do Tocantins, publicado em data de 28/11/2018;

4.4.1 – que informe se houve a celebração de eventual contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente da adesão à ata de registro de preços acima declinada. Acaso positivo, que remeta cópia do contrato e das notas de empenho, liquidação e pagamento;

4.5. comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

OMINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório nº 2017.8143 aportou neste Órgão de Execução, em 06.05.2019, sem o cumprimento das diligências constantes da portaria;

CONSIDERANDO eventual ilegalidade nas promoções dos policiais militares TC QOPM Patrícia, TEN. Alan, MAJ. QOE Cecília, TEN Cleudes e TEN FÁBIA, em violação às disposições legais da Lei 2.575/2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP-TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado: Estado do Tocantins;

2. Objeto do Procedimento: apurar eventual ilegalidade nas promoções dos policiais militares TC QOPM Patrícia, TEN. Alan, MAJ. QOE Cecília, TEN Cleudes e TEN FÁBIA, em violação às disposições legais da Lei 2.575/2012, no ano de 2015.

3. Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

3.1. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.3. expeça-se ao Comandante-geral da Polícia Militar para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca das promoções dos policiais militares TC QOPM Patrícia, TEN. Alan, MAJ. QOE Cecília, TEN Cleudes e TEN FÁBIA, em violação às disposições legais da Lei 2.575/2012, acompanhado de provas;

3.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 07 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22ª Promotor de Justiça da Capital



## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1243/2019

Processo: 2018.0005853

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Fiscalizar o cumprimento da Recomendação que tem por objetivo organizar o atendimento ao público nos cartórios de registro civil"

Representante: Coronel Flávio

Representado: Cartório de Registro Civil de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: P. P. n.º 2018.0005853 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 07/05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na procedimento preparatório n.º 2018.0005853 restou apurado que o Representado não dispõe

de sistema de senha para atendimento ao público e atendimento prioritário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução 164/2017 do CNMP, sobre a possibilidade de, em casos de urgência, o Ministério Público expedir de ofício recomendação e instaurar posteriormente o respectivo procedimento;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da recomendação expedida;

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório n.º 2018.0005853 em Procedimento Administrativo, tendo por objeto o seguinte "fiscalizar o cumprimento da Recomendação que tem por objetivo organizar o atendimento ao público nos cartórios de registro civil".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;
5. autue-se como Procedimento Administrativo;
6. Face a certidão do ev. 30, oficie-se novamente ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO.

1-1.4 Procedimento Administrativo: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico" (cod. 910005).

GURUPI, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

